UNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 — Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 290/2006**

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Docência no Ensino Superior.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PED-281/06 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 242/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do curso de Especialização em DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Docência no Ensino Superior, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Ética e Filosofia do Ensino Superior	048
2. História do Ensino Superior no Brasil	032
3. Psicologia da Educação	040
4. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
5. Avaliação Educacional	040
6. Tecnologias Educacionais	040

CONSEP-290/2006 - (1)

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

7. Laboratório de Ensino e Projetos de Trabalho	040
8. Metodologia do Trabalho Científico	060
TOTAL	360

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
  - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- **SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2006.

## MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-290/2006 – (2)